



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 19.594 , DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza, em caráter excepcional e nos termos que especifica, o pagamento de diárias a servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e em cumprimento ao que determina o Decreto Federal n. 5.992, de 19 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter excepcional, o pagamento de diárias aos servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, nas condições e nos valores estabelecidos nas regras do Decreto Federal n. 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações, para os efeitos de atuação em ações de execução do Convênio do Censo Escolar firmado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e a Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - SEDUC, para apoiar as atividades relacionadas ao Censo Escolar da Educação Básica.

§ 1º. As diárias autorizadas nos termos deste Decreto devem ser pagas, exclusivamente, com os recursos financeiros de Convênio referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. As diárias devem ser solicitadas pela autoridade competente ao titular da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC que, após rigorosa análise, determinará o seu processamento e pagamento, para fins de prestação de contas ao ente concedente dos recursos financeiros, dispensada a observância das prescrições do Decreto n. 18.728, de 27 de março de 2014.

§ 3º. O valor da diária nos deslocamentos dentro do território do Estado de Rondônia será de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), exclusivamente para a realização de atividades relacionadas à execução de Convênio do Censo Escolar.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de março de 2015, 127º da República.

CONFUCIO AIRES MOURA
Governador